GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 09/ 12004 - GP/PROJUR.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO., no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos Artigos 98 e 123, III, da Lei nº 9.503, de 23/07/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, Resolução nº 025/98, do CONTRAN e Portaria nº 047/98, do DENATRAN,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXIGIR a expedição da Vistoria Técnica com a AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, via Sistema, para a modificação de característica de fábrica, no veículo, cujo proprietário pretenda alterar a espécie, tipo, carroçaria ou monobloco, combustível, modelo/versão, cor, capacidade/potência/cilindrada, eixo suplementar, estrutura e de sistemas de segurança e/ou transformação veicular, mediante requerimento do proprietário do veículo ou de seu representante legal, munido do mandato procuratório, dirigido ao Gerente de Operações Técnicas ou ao Supervisor da CIRETRAN do Município onde o veículo se encontra registrado ou for transferido, fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF (pessoa física), CNPJ (pessoa jurídica) e Certificado de Registro do Veículo-CRV, no original, cujo processo deverá ser autuado no Protocolo Geral ou Setorial do DETRAN/GO. ou nas CIRETRAN's Informatizadas.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste Artigo deverá ser expedida, antes da realização da alteração de característica de fábrica de veículo e/ou transformação e emitida pelo Gerente de Operações Técnicas do DETRAN/GO. ou pelo Supervisor da CIRETRAN do Município, onde o veículo se encontra registrado ou for transferido, mediante vistoria no veículo, somente nos casos em que a Legislação de Trânsito permitir a modificação e/ou transformação.

§ 2º - Quando o Município de registro do veículo ou no qual o automotor for transferido, não expedir Vistoria Técnica via Sistema, a Autorização Prévia deverá ser emitida na CIRETRAN, na qual é jurisdicionada.

Artigo 2º - ESTABELECER a apresentação dos seguintes documentos, para a regularização do veículo, além daqueles exigidos no Artigo anterior:

I – Nota Fiscal (original), expedida pela empresa vendedora dos materiais utilizados na alteração de característica do veículo/transformação veicular, ou documento hábil que comprove a procedência dos referidos materiais, devendo constar, ainda, tanto na Nota Fiscal ou no documento apresentado, a placa e/ou o chassi do veículo, ficando dispensada a Nota Fiscal, na alteração da cor do veículo;

Parágrafo único — Quando a Nota Fiscal não constar a placa e/ou chassi do veículo alterado, deverá ser apresentada Declaração, pelo proprietário do automotor, atestando que o material foi utilizado na alteração/transformação do respectivo veículo.

II - Nota Fiscal de Serviços (original), expedida pela Oficina que realizou a alteração/transformação de característica do veículo, em nome do proprietário do automotor, devendo constar no referido documento, o carimbo de "Oficina Credenciada" no DETRAN/GO.

Parágrafo único - Dispensar o carimbo de "oficina credenciada", na Nota Fiscal de Serviços, quando a(s) alteração(ões) de característica do veículo/transformação(ões) foi(ram) realizada(s) por Oficina sediada em outra Unidade Federativa.

III - Comprovante de Endereço atualizado, no original ou fotocópia autenticada: talão de água, luz, telefone (de um dos últimos três meses), ou IPTU, INCRA (do exercício anterior ou do atual), ou ainda, contrato de locação, quando pessoa física e fotocópia,

Portaria@alteração@caracteristica@2004

autenticada do Cartão do CNPJ (no período de validade) ou talão de água, luz, telefone (de um dos últimos três meses) ou contrato de locação do imóvel, **quando pessoa jurídica**.

Parágrafo único – Quando o Comprovante de Endereço não estiver em nome do proprietário do veículo, o mesmo deverá assinar o Termo de Responsabilidade confirmando o seu endereço discriminado no Comprovante apresentado, conforme modelo constante do Anexo II, desta Portaria.

IV - Certificado de Segurança Veicular – CSV expedido por entidade credenciada pelo INMETRO, cuja inspeção veicular deverá ser realizada em instalações fixas, dotadas de equipamentos e pessoal técnico qualificado e nos endereços da homologação, para as alterações citadas no Artigo anterior desta Portaria e/ou transformação veicular, exceto para a alteração da cor predominante do veículo;

V – Ficha-Consulta atualizada do prontuário do veículo (PA2), para veículo registrado no RENAVAM ou Ficha Roteiro de Serviços, para o veículo com processo de registro (veículo novo e/ou sem registro).

VI - Fotografias do veículo das partes frontal, lateral e traseira, visualizando nitidamente a sua placa e da parte interna do veículo onde o proprietário pretende alterar e/ou transformar a(s) característica(s) original(is) de fábrica do automotor (antes da realização dos serviços de alteração e/ou transformação), as quais deverão ser entregues na Gerência de Operações Técnicas do DETRAN/GO. ou na CIRETRAN do Município onde o veículo se encontra registrado ou for transferido, anteriormente à emissão da Autorização Prévia, devendo ser anexadas ao respectivo processo de alteração(ões) e/ou transformação(ões) de característica(s) do veículo;

VII - Fotografias do veículo das partes frontal, lateral e traseira, visualizando nitidamente a sua placa e da parte interna do veículo onde ocorreu(ram) a(s) alteração(ões) e/ou transformação(ões) da(s) característica(s) original(is) de fábrica do automotor (depois da realização dos serviços de alteração e/ou transformação), as quais também deverão ser inclusas ao processo;

VIII - Laudo Técnico de Vistoria, com a autorização definitiva, discriminando a alteração e/ou transformação efetivada no veículo, devendo ser emitido via Sistema, mediante a autorização da Comissão de Alteração de Característica, deste Órgão.

Artigo 3º - DETERMINAR que as Notas Fiscais originais ou documento hábil, citados nos Incisos I e II, do Artigo anterior, deverão, obrigatoriamente, acompanhar a instrução do processo, para a emissão dos novos CRV e CRLV, exceto para os veículos de propriedade da União, Estado ou Município, que deverão apresentar as fotocópias das citadas Notas Fiscais ou 2ª Via dos referidos documentos;

Artigo 4º - AUTORIZAR a mudança de característica e/ou transformação no veículo de outra Unidade da Federação, com processo de registro (inclusão de veículo usado) neste DETRAN/GO., desde que esteja cadastrado no RENAVAM, exceto para regravação de chassi.

Artigo 5º - O veículo que teve sua(s) característica(s) alterada(s) e/ou transformada(s), não constando "veículo modificado" no campo Observações do CRV e CRLV, deverá ser submetido à nova Vistoria Técnica de correção de dados, indicando o(s) campo(s) alterado(s) e o processo avaliado pela Comissão de Alteração de Característica, a qual efetivará o desbloqueio via Sistema, para a emissão do novo CRV e CRLV.

Parágrafo único -.O veículo originário de outra Unidade Federativa, que teve sua(s) característica(s) de fábrica alterada(s) ou transformada(s), cuja(s) modificação(ões) consta(m) no CRV e CRLV, ao ser transferido para o Estado de Goiás, deverá ser submetido à Vistoria Técnica de correção de dados e o processo avaliado pela Comissão de Alteração de Característica, a qual efetivará o desbloqueio, via Sistema, para a emissão do novo CRV e CRLV.

a, s) à de Artigo 6º - FAZER constar no campo "observações", do novo CRV e do CRLV, as expressões "VEÍCULO MODIFICADO, bem como o(s) item(ns) modificado(s) e sua nova configuração.

Artigo 7º - O carimbo de "Oficina Credenciada", citado no Artigo 2º, Inciso II, desta Portaria, deverá ser providenciado pela Gerência de Credenciamento e Controle deste DETRAN/GO. ou pelo Supervisor da CIRETRAN Informatizada, nos processos de serviços de veículos registrados ou com solicitação de mudança de domicílio para o seu respectivo Município ou para os Municípios de CIRETRAN's jurisdicionadas àquela Circunscrição Regional de Trânsito.

Parágrafo único - O Chefe titular da Gerência de Credenciamento e Controle deverá manter atualizada, nas CIRETRAN's Informatizadas, a relação das Oficinas credenciadas neste DETRAN/GO.

Artigo 8º - PERMITIR ao Escritório de Despachante, a autenticação das fotocópias de documentos que instruirão o processo de alteração de característica de veículo, cujo serviço seja solicitado pelo referido profissional, desde que conste no mesmo, o respectivo código de seu credenciamento neste Órgão, com o carimbo de "Confere com o Original", devidamente assinado pelo sócio representante do referido Escritório.

Artigo 9º - ESTABELECER o prazo até 30 de abril de 2004, para a regularização do veículo que efetivou alteração(ões) de característica(s) original(is) de fábrica, sem a autorização prévia deste DETRAN/GO.

Artigo 10 - DETERMINAR a autuação a partir de 01 de maio de 2004, do proprietário que apresentar seu veículo neste DETRAN/GO., já modificado, sem a prévia autorização da autoridade competente, com a lavratura do Auto de Infração, por infringência ao Artigo 230, VII, do CTB.

Artigo 11 - Os casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão de Alteração de Característica deste DETRAN/GO., inclusive quanto à exigência da Nota Fiscal de Serviços, para alterações de características que não necessitarem de mão de obra especializada.

Artigo 12 - ADUZIR que a inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria, implicará no cancelamento dos serviços e consequente penalidade ao(s) funcionário(s) responsável(is).

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº. 785/2002/GP/PROJUR.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO., em Goiânia, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2004.

Dr. Bráulio Afonso Morais - Presidente -